CONTRATO Nº 028/2026

Processo Administrativo nº 251/2026 · Dispensa de seleção (Resolução nº 24/2024, art. 5º, I e IX)

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Cássio Murilo Chatagnier de Quadros;

CONTRATADA: ATPUEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.392.519/0001-66, com sede na Rua Johann Sachse, nº 1686, Anexo 01, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.070-400, neste ato representada por seu administrador, Sr. Alfredo Tasca Puel, engenheiro civil, CREA-SC nº 203992-5;

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pela Resolução nº 24/2024 (Regulamento de Compras da AMVE) e pelas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDOS

Considerando a vacância do cargo técnico de engenharia no Departamento de Engenharia da AMVE, que deixou pendentes serviços indispensáveis à instrução de processos administrativos e licitatórios, inclusive obras e projetos custeados com recursos de emendas parlamentares;

Considerando a necessidade de conclusão tempestiva da documentação técnica, para evitar a paralisação dos processos e a perda de prazo de execução ou devolução de recursos;

Considerando a Proposta Técnica da CONTRATADA, Rev. 01, de 14/10/2026, e a cotação constante do Ofício nº 541/2026, anexas ao Processo nº 251/2026;

Considerando que a contratação se enquadra no art. 5º, I, do Regulamento de Compras, por valor inferior a R$ 60.000,00 por objeto no exercício financeiro de 2026, e, quanto à capacitação, no art. 5º, IX, do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia, consistentes em:

I – elaboração e revisão de orçamentos de engenharia com base no SINAPI e demais referências aplicáveis, incluindo composição e revisão do BDI, memoriais de cálculo, estimativas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;

II – elaboração e atualização de documentos complementares de projetos;

III – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços técnicos realizados;

IV – capacitação técnica de 4 (quatro) horas, em período noturno, para os servidores do setor, sobre utilização da planilha padrão de orçamento da AMVE, SINAPI, composição do BDI e elaboração de cronogramas físico-financeiros, em data e local a definir pela AMVE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

2.1. A contratação é por demanda, sem quantitativo mínimo garantido à CONTRATADA. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, na qual constarão escopo, quantitativos, prazo e preço unitário, observados os valores da Cláusula Terceira.

2.2. Os prazos de entrega de cada Ordem de Serviço serão acordados entre o Gestor e a CONTRATADA, respeitado o prazo mínimo de 2 (duas) semanas após o recebimento da documentação necessária fornecida pela AMVE.

2.3. A execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços unitários são os seguintes, fixos durante a vigência do contrato:

Item	Valor unitário
Revisão de orçamento de engenharia	R$ 800,00 por revisão
Elaboração de orçamento de engenharia	R$ 3,20/m² de área construída, com mínimo de R$ 1.000,00 por orçamento
Capacitação técnica (4 horas)	R$ 1.200,00 por turma

3.2. O valor global estimado do contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao teto de referência para a dispensa, não constituindo obrigação de consumo integral pela AMVE.

3.3. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos e fornecimento de mão de obra, sem qualquer outro ônus para a AMVE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de sua assinatura até 31/12/2026, admitida prorrogação somente mediante nova justificativa, nos termos da Resolução nº 24/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado somente após a entrega de cada serviço, com aceite formal do Gestor do Contrato, e dentro do calendário financeiro da AMVE.

5.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal para cada entrega aceita, com a descrição do serviço e o número da Ordem de Serviço. O pagamento será feito preferencialmente por depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.3. A ART é de responsabilidade da CONTRATADA e está incluída no preço do item “revisão” e “elaboração” de orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

(a) executar os serviços por profissional habilitado, com registro no CREA;

(b) observar as normas técnicas e o padrão de documentos adotado pela AMVE;

(c) manter sigilo sobre os dados e documentos da AMVE;

(d) comunicar, de imediato, qualquer impossibilidade de cumprimento de prazo;

(e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da AMVE:

(a) fornecer os projetos, orçamentos anteriores, especificações e demais informações necessárias à execução;

(b) disponibilizar o acesso às bases de preços utilizadas (SINAPI e, quando aplicável, PINI);

(c) aceitar os serviços executados conforme as Ordens de Serviço;

(d) efetuar os pagamentos nos prazos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato caberão ao Sr. Richard Buchinski, do Departamento de Engenharia da AMVE, nos termos do art. 16 do Regulamento de Compras, que poderá indicar substituto por escrito.

8.2. A CONTRATADA indica como preposto o Sr. Alfredo Tasca Puel, responsável pela interlocução com a AMVE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega, a execução parcial ou irregular e a inexecução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço afetada; suspensão de novas contratações com a AMVE pelo prazo de até 2 (dois) anos; e rescisão contratual.

9.2. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, mediante prévia notificação e garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto:

(a) pelo término do prazo de vigência;

(b) por resilição unilateral da AMVE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização além do pagamento dos serviços já executados e aceitos;

(c) por resolução, em caso de inadimplemento de qualquer das partes;

(d) por consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 3º do Regulamento de Compras da AMVE, e que os seus sócios e responsáveis não possuem vínculo trabalhista com a AMVE, nem são cônjuges ou parentes até o terceiro grau de integrantes da AMVE, de chefes do Poder Executivo, de secretários municipais ou de membros do Poder Legislativo dos municípios associados, nos últimos 6 (seis) meses. A falsidade desta declaração enseja rescisão contratual, sem prejuízo das sanções penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados na execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e destinação adequada de resíduos adotadas pela AMVE, incluindo o programa Lixo Zero, e priorizar a impressão e a entrega digital dos documentos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL E PUBLICAÇÃO

Este contrato fundamenta-se na Resolução nº 24/2024 (Regulamento de Compras da AMVE), especialmente no art. 5º, I e IX, e nos arts. 14 a 16. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no sítio eletrônico da AMVE, nos termos do art. 15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes concordam que o presente contrato poderá ser assinado eletronicamente pela plataforma 1Doc, com validade jurídica equivalente à assinatura física, nos termos da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Blumenau/SC, 15 de outubro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE
CONTRATANTE

ATPUEL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

RICHARD BUCHINSKI

GESTOR DO CONTRATO